



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 212/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DETENTORA: MIGUI MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA EPP
PROCESSO ADMINISTRATIVO: n° 7004/2019
PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão n° 65/2019

Aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia - SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 67.995.027/0001-32, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Serviços Urbanos, Sr. Francisco Raimundo da Silva**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade R.G. n°. 5.137.897-0, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n°. 504.761.909-59, e, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 13.843.145/0001-04, representada pela **Secretária Municipal de Saúde, Sra. Mary Guiomar Almeida Rocha**, brasileira, união estável, Gestora Pública, portadora da Cédula de Identidade (R.G.) n° 4.764.855-41-SSP/BA, devidamente inscrita junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob n° 933.899.495-34, doravante denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, a empresa **MIGUI MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida Mandaqui, n°. 75, Bairro Limão - CEP.02.550.000, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - (CNPJ/MF) sob o n°. 05.017.939/0001-82, com Inscrição Estadual registrada sob n°. 116.353.558-13, neste ato representado por seu procurador **Sr. José Eduardo Eulálio Alves**, brasileiro, casado, procurador, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n°. 12.397.079-9, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - (CPF/MF) sob n°. 083.534.808-32, doravante denominada **DETENTORA**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme decisão exarada no **Processo Administrativo protocolado sob n° 7004/2019**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta ata a "aquisição de materiais elétricos e outros, necessários à manutenção dos Próprios Públicos no Município de Hortolândia, conforme especificações contidas no ANEXO I - Memorial Descritivo", que passa a fazer



parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, como se aqui transcritas fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 915.839,36 (novecentos e quinze mil e oitocentos e trinta e nove reais e trinta e seis centavos), conforme preços unitários abaixo:

Lote 5 - Cabos e fios Elétricos - Ampla Concorrência							
Item	Código	Descrição	Unid.	Quant.	MARCA	Valor Unit.	Valor Total
1	160.040.664	Cabo de cobre nú 16 mm	M	267	AERES	R\$7,19	R\$1.919,73
2	160.040.557	Cabo flex 2x2,5mm paralelo com 100mt	RL	153	INDUSFLEX	R\$259,89	R\$39.763,17
3	160.040.556	Cabo flex. 1,5mm com 100 mt	RL	213	INDUSFLEX	R\$60,35	R\$12.854,55
4	160.040.567	Cabo flex. 16mm com 100 mt	RL	105	INDUSFLEX	R\$516,98	R\$54.282,90
5	160.040.555	Cabo flex. 2,5mm com 100 mt	RL	312	INDUSFLEX	R\$64,99	R\$20.276,88
6	160.040.568	Cabo flex. 25mm com 100 mt	RL	102	INDUSFLEX	R\$737,86	R\$75.261,72
7	160.040.569	Cabo flex. 35mm com 100 mt	RL	102	INDUSFLEX	R\$1.052,49	R\$107.353,98
8	160.040.553	Cabo flex. 4,0mm com 100 mt	RL	180	INDUSFLEX	R\$120,67	R\$21.720,60
9	160.040.570	Cabo flex. 50mm com 100 mt	RL	93	INDUSFLEX	R\$1.936,10	R\$180.057,30
10	160.040.554	Cabo flex. 6,0mm (Verde, azul, preto, vermelho, branco) c/100mt	RL	180	INDUSFLEX	R\$191,91	R\$34.543,80
11	160.040.558	Cabo Pp 2x2,5mm preto 100mts	RL	102	INDUSFLEX	R\$259,90	R\$26.509,80
12	160.040.667	Cabo Pp 2x4mm	M	264	INDUSFLEX	R\$4,43	R\$1.169,52
13	160.041.165	Fio 2,5mm na cor azul com 100 mts	RL	225	INDUSFLEX	R\$76,14	R\$17.131,50
14	160.041.164	Fio 2,5mm na cor preto com 100 mts	RL	225	INDUSFLEX	R\$76,14	R\$17.131,50
15	160.040.288	Fio paralelo 2x0,75mm com 100 mts	RL	105	INDUSFLEX	R\$59,93	R\$6.292,65
16	160.040.520	Fio paralelo 2x1,5 flexível com 100 mts	RL	129	INDUSFLEX	R\$109,55	R\$14.131,95
17	160.040.521	Fio paralelo 2x2,5mm com 100 mts	RL	141	INDUSFLEX	R\$171,73	R\$24.213,93
18	160.040.701	Fio paralelo 2x4mm, com 100mts	RL	99	INDUSFLEX	R\$311,96	R\$30.884,04

R\$685.499,52



Lote 8 - Trilho Eletrificado - Ampla Concorrência							
Item	Código	Descrição	Unid.	Quant.	MARCA	Valor Unit.	Valor Total
1	160.041.014	Trilho eletrificado para spot, medindo 1,00 metro, bivolt, cor preto, material em alumínio, retangular	UNID	48	GOOD LIGHT	R\$20,85	R\$1.000,80
2	160.041.019	Conector "L" em alumínio, para trilho eletrificado, cor preto	UNID	6	GOOD LIGHT	R\$8,93	R\$53,58
3	160.041.017	Conector "T" em alumínio, para trilho eletrificado, cor preto	UNID	12	GOOD LIGHT	R\$7,09	R\$85,08
4	160.041.018	Conector em cruz, material em alumínio, para trilho eletrificado, cor preto	UNID	12	GOOD LIGHT	R\$13,34	R\$160,08
5	160.041.016	Conector reto em alumínio, para trilho eletrificado, cor preto	UNID	9	GOOD LIGHT	R\$8,94	R\$80,46

R\$1.380,00

Lote 5 - Cabos e fios Elétricos - Conforme LC 123/2006							
Item	Código	Descrição	Unid.	Quant.		Valor Unit.	Valor Total
1	160.040.664	Cabo de cobre nú 16 mm	M	89	AERES	R\$7,19	R\$639,91
2	160.040.557	Cabo flex 2x2,5mm paralelo com 100mt	RL	51	INDUSFLEX	R\$259,89	R\$13.254,39
3	160.040.556	Cabo flex. 1,5mm com 100 mt	RL	71	INDUSFLEX	R\$60,35	R\$4.284,85
4	160.040.567	Cabo flex. 16mm com 100 mt	RL	35	INDUSFLEX	R\$516,98	R\$18.094,30
5	160.040.555	Cabo flex. 2,5mm com 100 mt	RL	104	INDUSFLEX	R\$64,99	R\$6.758,96
6	160.040.568	Cabo flex. 25mm com 100 mt	RL	34	INDUSFLEX	R\$737,86	R\$25.087,24
7	160.040.569	Cabo flex. 35mm com 100 mt	RL	34	INDUSFLEX	R\$1.052,49	R\$35.784,66
8	160.040.553	Cabo flex. 4,0mm com 100 mt	RL	60	INDUSFLEX	R\$120,67	R\$7.240,20
9	160.040.570	Cabo flex. 50mm com 100 mt	RL	31	INDUSFLEX	R\$1.936,10	R\$60.019,10
10	160.040.554	Cabo flex. 6,0mm (Verde, azul, preto, vermelho, branco) c/100mt	RL	60	INDUSFLEX	R\$191,91	R\$11.514,60
11	160.040.558	Cabo Pp 2x2,5mm preto 100mts	RL	34	INDUSFLEX	R\$259,90	R\$8.836,60
12	160.040.667	Cabo Pp 2x4mm	M	88	INDUSFLEX	R\$4,43	R\$389,84
13	160.041.165	Fio 2,5mm na cor azul com 100 mts	RL	75	INDUSFLEX	R\$76,14	R\$5.710,50



14	160.041.164	Fio 2,5mm na cor preto com 100 mts	RL	75	INDUSFLEX	R\$76,14	R\$5.710,50
15	160.040.288	Fio paralelo 2x0,75mm com 100 mts	RL	35	INDUSFLEX	R\$59,93	R\$2.097,55
16	160.040.520	Fio paralelo 2x1,5 flexível com 100 mts	RL	43	INDUSFLEX	R\$109,55	R\$4.710,65
17	160.040.521	Fio paralelo 2x2,5mm com 100 mts	RL	47	INDUSFLEX	R\$171,73	R\$8.071,31
18	160.040.701	Fio paralelo 2x4mm, com 100mts	RL	33	INDUSFLEX	R\$311,96	R\$10.294,68

R\$228.499,84

Lote 8 - Trilho Eletrificado - Conforme LC 123/2006							
Item	Código	Descrição	Unid.	Quant.		Valor Unit.	Valor Total
1	160.041.014	Trilho eletrificado para spot, medindo 1,00 metro, bivolt, retangular em alumínio	UNID	16	GOOD LIGHT	R\$20,85	R\$333,60
2	160.041.019	Conector "L" em alumínio, para trilho eletrificado	UNID	2	GOOD LIGHT	R\$8,93	R\$17,86
3	160.041.017	Conector "T" em alumínio, para trilho eletrificado	UNID	4	GOOD LIGHT	R\$7,09	R\$28,36
4	160.041.016	Conector reto em alumínio, para trilho eletrificado	UNID	4	GOOD LIGHT	R\$13,34	R\$53,36
5	160.041.018	Conector tipo cruz em alumínio, para trilho eletrificado	UNID	3	GOOD LIGHT	R\$8,94	R\$26,82

R\$460,00

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos pertinentes ao objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. No exercício de 2019, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

Secretaria	Código Orçamentário	Ficha
Secretaria de Governo	02.21.01.04.122.0207.2050.3.3.90.30	19
	02.21.01.04.122.0207.2050.4.4.90.52	24



Secretaria de Administração	02.25.01.04.122.0102.2050.3.3. 90.30	109
	02.25.01.04.122.0102.2050.4.4. 90.52	116
Secretaria de Assuntos Jurídicos	02.23.01.03.092.0207.2050.3.3. 90.30	69
	02.23.01.03.092.0207.2050.4.4. 90.52	72
Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Social	02.32.01.08.244.0205.2050.3.3. 90.30	284
	02.32.01.08.244.0205.2050.4.4. 90.52	288
Secretaria Municipal de Educação	02.33.01.12.122.0204.2050.3.3. 90.30	384
	02.33.01.12.122.0204.2050.4.4. 90.52	390
	02.33.02.12.365.0204.2050.3.3. 90.30	408
	02.33.02.12.365.0204.2050.4.4. 90.52	411
	02.33.03.12.361.0204.2050.3.3. 90.30	424
	02.33.03.12.361.0204.2050.4.4. 90.52	427
Secretaria de Municipal de Cultura	02.34.01.13.122.0204.2050.3.3. 90.30	477
	02.34.01.13.122.0204.2050.4.4. 90.52	481
Secretaria de Municipal de Esporte e Lazer	02.34.01.13.122.0204.2050.3.3. 90.30	477
	02.34.01.13.122.0204.2050.4.4. 90.52	481
Secretaria de Finanças	02.24.01.04.123.0102.2050.3.3. 90.30	81
	02.24.01.04.123.0102.2050.4.4. 90.52	87
Secretaria de Meio Ambiente	02.26.01.18.541.0308.2050.3.3. 90.30	137
	02.26.01.18.541.0308.2050.4.4. 90.52	141
Secretaria de Habitação	02.31.01.16.482.0205.2050.3.3. 90.30	265
	02.31.01.16.482.0205.2050.4.4. 90.52	269
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	02.28.01.22.661.0102.2050.3.3. 90.30	193
	02.28.01.22.661.0102.2050.4.4. 90.52	197
Secretaria de Obras	02.29.03.15.452.0308.2490.3.3.	229



	90.30	
	02.29.01.15.451.0308.2050.4.4.	212
	90.52	
Secretaria de Serviços Urbanos	02.29.03.15.452.0308.2490.3.3.	229
	90.30	
Secretaria de Planejamento Urbano	02.29.01.15.451.0308.2050.4.4.	212
	90.52	
Secretaria de Saúde	02.22.01.04.121.0102.2050.3.3.	52
	90.30	
Secretaria de Saúde	02.22.01.04.121.0102.2050.4.4.	56
	90.52	
	02.35.01.10.122.0206.2050.3.3.	523
	90.30	
Secretaria de Saúde	02.35.01.10.122.0206.2050.4.4.	528
	90.52	
	02.35.02.10.301.0206.2050.3.3.	542
Secretaria de Saúde	90.30	
	02.35.03.10.305.0206.2050.3.3.	556
	90.30	
Secretaria de Segurança	02.27.01.06.181.0309.2050.3.3.	177
	90.30	
Secretaria de Segurança	02.27.01.06.181.0309.2050.4.4.	181
	90.52	
Secretaria de Mobilidade Urbana	02.30.02.15.452.0309.2640.3.3.	251
	90.30	
Secretaria de Mobilidade Urbana	02.30.02.15.452.0309.2640.4.4.	254
	90.52	

3.1.1. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. Não haverá reajuste de preço na vigência da ata de registro de preço, por força da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

5.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, sendo vedada a sua prorrogação.

5.2. A Administração não estará obrigada a utilizar a **Ata de Registro de Preços**, uma vez que ela não caracteriza compromisso de utilização, podendo revogá-la ou promover licitação específica



quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso ou qualquer pedido de indenização por parte da **DETENTORA**.

CLÁUSULA SEXTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, após a entrega das notas fiscais devidamente atestadas pela secretaria requisitante.

6.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado na proposta, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matrizes.

6.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP= Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

7.1. Efetuar a entrega dos materiais solicitados no prazo e condições estabelecidos no Memorial Descritivo.

7.2. Apresentar nota fiscal/fatura de acordo com a Nota de Empenho.

7.3. Promover a correção da nota fiscal/fatura que não for aprovada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

7.4. A licitante vencedora se obriga a manter, durante toda a



vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas;
- b) Solicitar, através do órgão requisitante o fornecimento do objeto contratado nos termos das disposições constantes no Edital Licitatório e seus Anexos, especialmente, em seu Memorial Descritivo;

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE ENTREGA

9.1. Os materiais deverão ser entregues em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota de Empenho, junto ao Departamento de Serviços Urbanos, localizado na Avenida Olívio Franceschini, nº 1200, Jardim Santana, Hortolândia, de segunda a sexta feira, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o fornecimento, nos termos do Memorial Descritivo - Anexo I.

10.2. A fiscalização exercida pela Administração não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da **DETENTORA** desta **Ata**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei Municipal nº 2.130/2008, alterada pela Lei Municipal nº 3.566/2018, e demais normas pertinentes.

11.2. A (s) **DETENTORA (S)** que não cumprir (em) integralmente as obrigações assumidas, garantido o direito de defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Município de Hortolândia:



a) para a **DETENTORA** de ata, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou outro documento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e a **DETENTORA** será descredenciada do Cadastro de Fornecedores do Município de Hortolândia, sem prejuízo das multas previstas na Lei Municipal nº 2.130/2008, alterada pela Lei Municipal nº 3.566/2018, em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2.1. As sanções previstas nos itens I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, nos percentuais indicados nos incisos do art. 4º da Lei Municipal nº 2.130/2008, alterada pela Lei Municipal nº 3.566/2018.

11.3. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente.

11.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a **DETENTORA** de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município de Hortolândia.

11.5. As penalidades, o procedimento de aplicação das sanções e o direito de defesa, o assentamento em registros, a sujeição a perdas e danos e outras disposições pertinentes estão disciplinados da Lei Municipal nº 2.130, de 02 de outubro de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 3.566/2018.

11.6. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:



- a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da **DETENTORA**;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da **DETENTORA**;
- c) a subcontratação ou cessão da ata;
- d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à **DETENTORA**;
- e) descumprimento, pela **DETENTORA**, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;
- f) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

12.2. O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem anterior, por mútuo acordo.

12.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do primeiro subitem deste capítulo, a **DETENTORA** sujeitar-se-á a multa no percentual de 15% (quinze por cento) calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os objetos já entregues, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **DETENTORA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL

13.1. As obrigações decorrentes desta **Ata de Registro de Preços** poderão ser formalizadas através de termo contratual, podendo ainda consubstanciar-se na própria nota de empenho, na hipótese prevista no artigo 62 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

13.2. A recusa da **DETENTORA** em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato caracteriza descumprimento de obrigações, podendo-lhe acarretar as sanções previstas.

13.3. No caso previsto no subitem anterior, a critério da Administração, poderá ser celebrado contrato com as remanescentes, obedecida a ordem classificatória e as mesmas condições



oferecidas pela **DETENTORA**, inclusive quanto ao preço.

13.4. Os eventuais contratos resultantes da presente **Ata de Registro de Preços** poderão ser alterados nos termos do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente **Ata** e pelo futuro contrato, se houver, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

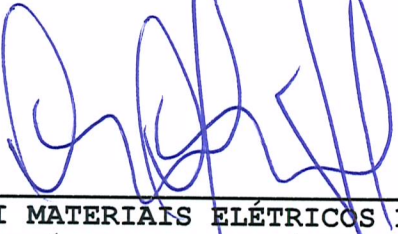
Hortolândia, 12 de setembro de 2019.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
FRANCISCO RAIMUNDO DA SILVA



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MARY GUIOMAR ALMEIDA ROCHA



MIGUI MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA EPP
JOSÉ EDUARDO EULÁLIO ALVES
DETENTORA